



Ministério da Saúde

FIOCRUZ
Fundação Oswaldo Cruz

Número		070/2003-PR	
Folha	01	De	01
Entrada em vigor			

Portaria da Presidência

O Presidente da Fundação Oswaldo Cruz, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

1.0 – PROPÓSITO

Regulamentar o Regimento Geral da Pós-Graduação *Lato Sensu* da Fundação Oswaldo Cruz, analisado e aprovado pela Câmara Técnica de Ensino em 13/09/02 e aprovado pelo Conselho Deliberativo da Fundação Oswaldo Cruz, em 21 de março de 2003, conforme anexo.

2.0 - VIGÊNCIA

A presente Portaria tem vigência a partir da data da Publicação.


Dr. Paulo Marchiori Buss

Cancela	Altera	Distribuição	Data
		Geral	24.04.03

REGIMENTO GERAL DA PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU*

1. Dos Objetivos e da Organização Geral

1.1- Os cursos de pós-graduação *lato sensu* têm por objetivo qualificar profissionais para funções especializadas necessárias à sociedade. Pressupõem formação prévia na área, ou em área correlata, uma vez que são voltados para a complementação, a ampliação e o aprofundamento do nível de conhecimento teórico-prático em um determinado domínio do saber, sendo desenvolvidos para atender a realidades concretas do mercado de trabalho e conferindo certificado a seus concluintes.

1.2- Os cursos de pós-graduação *lato sensu* da Fundação Oswaldo Cruz (FIOCRUZ) somente poderão ser oferecidos nas modalidades Especialização, Residência, Aperfeiçoamento, Capacitação Profissional em Serviço, e Atualização. Todos esses cursos integram o Programa de Formação Permanente de Profissionais para Ciência, Tecnologia e Saúde da FIOCRUZ, assinalando sua função estratégica de órgão de Estado comprometido com o aperfeiçoamento de Recursos Humanos para o Sistema Único de Saúde (SUS). Essas diversas modalidades de pós-graduação podem ser cursadas de modo complementar, pois mesmo um profissional altamente especializado necessita atualizar-se, aperfeiçoar-se e tomar conhecimento de novas técnicas.

1.2.1. Os cursos de **Especialização** têm um objetivo teórico-prático-profissional específico: aprofundar conhecimentos e habilidades em um setor definido de uma ampla área do saber e da profissão, não abrangendo o campo total do saber em que se insere a especialidade e promovendo competências. Direcionados à capacitação nas partes de que se compõe um ramo profissional ou científico, estes cursos têm duração mínima de 360 horas, não computando o tempo de estudo, individual ou em grupo, sem assistência docente e aquele destinado à elaboração de monografia ou trabalho de conclusão de curso.

1.2.2. Os programas de **Residência** constituem uma modalidade de ensino de pós-graduação *lato sensu* sob a forma de curso de especialização, caracterizada

por treinamento em serviço, em regime de tempo integral, sob supervisão e orientação profissional, na forma da legislação em vigor no país.

- 1.2.3. Os cursos de **Aperfeiçoamento** têm o objetivo de prover reformulação parcial ou aprimoramento de conhecimentos e habilidades em um determinado setor do conjunto de saberes, ampliando habilidades e atitudes que complementam um dado perfil técnico-profissional. Têm como meta atualizar os participantes dentro de uma mesma especialidade e possuem duração mínima de 180 horas.
- 1.2.4. Os cursos de **Capacitação Profissional em Serviço** são caracterizados por treinamento em serviço, sob planejamento, supervisão e orientação profissional especializada, e têm por finalidade a capacitação e o aprimoramento de conhecimentos, técnicas e habilidades necessárias ao desempenho de profissionais de nível superior. Possuem carga horária livre, com um mínimo de 40 horas.
- 1.2.5. Os cursos de **Atualização** têm o propósito de apresentar e discutir inovações técnico-científicas ou culturais nas áreas de atuação institucionais. Têm carga horária mínima de 30 horas.

2. Da Instalação e do Funcionamento dos Cursos

2.1- Os cursos de que trata o Capítulo 1 serão programados pelas Unidades da FIOCRUZ, que ficarão responsáveis por seu planejamento, programação, orçamento, fonte(s) de financiamento, credenciamento, seleção, acompanhamento e/ou execução e avaliação.

2.2- Os cursos de pós-graduação *lato sensu* não necessitam autorização para funcionamento por parte da CAPES, de acordo com o artigo 6.º da Resolução CES/CNE 01/2001.

2.3- A realização dos cursos oferecidos por esta Instituição poderá ocorrer na própria sede; de forma descentralizada, nas Unidades regionais da FIOCRUZ; ou em convênio com outras instituições.



2.4- A implantação de um curso de pós-graduação *lato sensu* será incentivada quando se tratar de atender às necessidades das instituições integrantes do SUS e dos profissionais envolvidos na atenção à saúde do país ou nas questões profissionais e técnicas da área da ciência e tecnologia em saúde. Em qualquer circunstância, estará condicionada a:

- a) disponibilidade de recursos materiais e financeiros;
- b) condições apropriadas de qualificação e dedicação do corpo docente na área de concentração do curso;
- c) aprovação da Câmara Técnica ou da Coordenação de Ensino da Unidade na qual o curso será realizado.

2.5- O credenciamento de cursos de que trata o artigo 1 deverá contemplar, no mínimo, as seguintes especificações:

- a) Denominação do curso
- b) Modalidade: Especialização, Residência, Aperfeiçoamento, Capacitação Profissional em Serviço, Atualização
- c) Nome do Departamento/Centro/Núcleo/Laboratório responsável
- d) Nome e titulação do coordenador
- e) Períodos de início e finalização do curso
- f) Perfil da clientela/público-alvo
- g) Objetivos: geral e específicos
- h) Modelo pedagógico adotado e regime de trabalho dos alunos
- i) Ementa das disciplinas/módulos/blocos temáticos, com respectivas cargas horárias e docente responsável pelo programa
- j) Regime escolar, discriminando:
 - período de inscrição (início e término);
 - documentos exigidos para inscrição;
 - critérios de seleção e matrícula;
 - limite de vagas;
 - sistema de avaliação.

2.6- A coordenação didática dos cursos de pós-graduação *lato sensu* deverá ser exercida por um ou mais docentes titulados (mestrado ou doutorado), ressalvados os casos de notório saber ou notória especialização reconhecidos por instituição acadêmica ou pela instância de credenciamento da Unidade.

2.7- Os cursos de especialização deverão ser constituídos de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de mestres e doutores do total do corpo docente (orientadores, coordenadores, professores, supervisores), de acordo com a Resolução CES/CNE 01/2001.

3. Da Estrutura Acadêmica

3.1- Todos os cursos referidos neste Regimento são destinados a portadores de diploma de nível superior, de preferência engajados em atividades profissionais.

3.2- As cargas horárias de cada um deles, especificadas no Capítulo 1, serão expressas através de créditos, correspondendo a 15 horas teóricas e/ou 30 horas práticas.

3.3- Os cursos de especialização e aperfeiçoamento deverão dedicar pelo menos 80% de suas cargas horárias ao conteúdo específico, podendo o restante do tempo ser ocupado com matérias complementares.

3.3.1. Fica a critério das Câmaras Técnicas de Ensino/Coordenações de Ensino de cada Unidade da FIOCRUZ a definição do modelo pedagógico (blocos temáticos, disciplinas, módulos, etc.) a ser utilizado nos cursos de especialização e aperfeiçoamento.

3.3.2. As Câmaras Técnicas de Ensino/Coordenações de Ensino de cada Unidade da FIOCRUZ também definirão a obrigatoriedade ou eletividade dos temas de conteúdo dos cursos de especialização e aperfeiçoamento.



3.4- Os coordenadores dos cursos de especialização e aperfeiçoamento poderão autorizar o aproveitamento de disciplinas realizadas pelo aluno em instituições idôneas, sob as seguintes condições:

- a) guardar coerência com o currículo do curso;
- b) ter carga horária e conteúdos compatíveis;
- c) não ultrapassar 1/3 (um terço) do total dos créditos/carga horária do curso correspondente.

3.5- Cada curso deverá definir as condições mínimas de rendimento do aluno, com a adoção do seguinte sistema de conceitos para avaliar o seu aproveitamento global, considerando-se o conceito C ou seu equivalente em notas como critério mínimo para aprovação:

- A- Excelente ----- (equivalente a notas entre 9,0 e 10,0)
- B- Bom ----- (equivalente a notas entre 7,5 e 8,9)
- C- Regular ----- (equivalente a notas entre 6,0 e 7,4)
- D- Insuficiente --- (equivalente a notas menores que 5,9)

4. Dos Diplomas e Certificados

4.1- Faz jus ao certificado o aluno que satisfizer aos requisitos mínimos constantes da regulação específica de cada curso, que necessariamente deverá conter:

- a) frequência mínima estipulada: nos cursos presenciais, pelo menos 75% de frequência, de acordo com a Resolução do CNE/CES n.º 1, de 03 de abril de 2001;
- b) critérios de avaliação definidos, conforme regulamentado nos itens 2 e 3 deste Regimento.

4.2- Para o nível Especialização, exigir-se-á monografia ou trabalho de conclusão de curso, conforme a Resolução do CNE/CES n.º 1, de 03 de abril de 2001.



4.2.1. O mesmo é recomendável para os cursos nos níveis Atualização e Aperfeiçoamento.

4.3- A Secretaria Acadêmica da Unidade na qual se realizarem os cursos deverá proceder ao registro e à expedição dos certificados, diplomas e, quando couber, históricos escolares.

4.4- O histórico escolar deverá conter:

- a) a relação das disciplinas, sua carga horária, a nota ou conceito obtido pelo aluno, e o nome e a qualificação do professor por ela responsável;
- b) período e local em que foi ministrado o curso e sua duração total em horas;
- c) o título da monografia ou do trabalho de conclusão do curso, o nome do orientador, e a nota ou conceito de aprovação, no caso de cursos de especialização;
- d) indicação do ato legal de credenciamento da instituição, no caso de cursos ministrados a distância.

4.5- Os diplomas e certificados dos cursos de pós-graduação *lato sensu* deverão ser designados pela modalidade (Especialização, Aperfeiçoamento, Curso de Capacitação Profissional em Serviço, Atualização) e pela área específica estudada, e assinados pelo Diretor da Unidade e pelo Coordenador do Curso.

4.6- Os certificados de conclusão dos cursos terão validade nacional.

5. Disposições Gerais

5.1- O presente Regimento está de acordo com a Resolução do CNE/CES n.º 1, de 03 de abril de 2001; com as orientações básicas para o funcionamento de cursos de pós-graduação *lato sensu* emitidas pela CAPES em dezembro de 1994; e com a Resolução n.º 1, de 06 de junho de 1994, do Plano de Carreira em Ciência e Tecnologia.



5.2- As Câmaras Técnicas/Coordenações de Ensino das Unidades deverão adequar os regulamentos internos de seus cursos a este Regimento no prazo de 6 (seis) meses, a partir da data de sua aprovação.

5.3- Os casos não previstos no Regimento Geral serão resolvidos pela Câmara Técnica de Ensino da FIOCRUZ.

Observações:

1. A Resolução do CNE/CES n.º 1, de 03 de abril de 2001, estabelece normas para o funcionamento de cursos de pós-graduação, tratando, nos artigos 6.º a 12.º, especificamente dos cursos *lato sensu*.

2. GT responsável pela versão preliminar deste Regimento: Tania de Araújo Jorge (IOC), Marizete Pereira da Silva (IPEC), Susana Willaume (IFF) e José Inácio Jardim Motta (ENSP).

